**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**CRIA A GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## TITULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I

### DA CRIAÇÃO, REGIME JURÍDICO, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E PLANTÃO

Art. 1° Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação da Guarda Municipal, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão, com base nos arts. 23, 30, Incisos I e II e 144, § 8º, da Constituição Federal, no Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais (Lei Federal 13.022/2014) e no art. 8°, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, sendo uma instituição de caráter civil, uniformizada, com regime especial de hierarquia e disciplina, com função de proteção municipal preventiva, destinada a proteção de seus bens, tanto os de uso comum, os de uso especial e os dominiais, serviços e instalações, ressalvadas, quando presentes, as competências da União e do Estado.

§ 1º O regime de trabalho dos integrantes efetivos da Guarda Municipal é o estabelecido pela presente Lei Complementar e pela Lei nº 660, de 28 de novembro de 2007, a qual dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e fundações públicas do município de Itajaí e suas modificações, prevalecendo sempre as disposições da presente, quando conflitantes com dispositivos da mencionada lei ordinária.

§ 2º O regime de previdência do Guarda Municipal é o regime próprio da municipalidade, administrado pelo ISBLU – Instituto Municipal de Seguridade Social de Blumenau.

§ 3º O regime de trabalho dos ocupantes de cargos comissionados criados por esta Lei Complementar e o estabelecido na Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007 e suas modificações posteriores e o regime de previdência destes é o Regime Geral da Previdência Social.

§ 4º A Guarda Municipal funcionará 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo a Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão, garantir regime de plantão fora dos horários normais de atendimento.

§ 5º As escalas de plantão serão divulgadas com antecedência.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º É competência geral da Guarda Municipal a proteção de bens, serviços e instalações do Município, nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 3º São competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências federais e estaduais:

I – promover e manter a segurança e proteção dos bens móveis e imóveis, serviços e instalações do município;

II – prevenir e inibir, pela presença, rondas e vigilância, inclusive eletrônica, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra bens, serviços e instalações municipais e participando de ações educativas junto ao corpo discente e docente das unidades de ensino municipal;

III – colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações que contribuam para a paz social;

IV – exercer as competências do trânsito, nas vias e logradouros municipais, na qualidade de agentes da autoridade de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, lavrando autos de infração de trânsito, notificando as infrações de trânsito ocorridas e exercendo todas as demais atribuições destes agentes, estabelecidas em lei;

V - auxiliar na proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas de caráter preventivo e informando aos órgãos competentes para aplicação das eventuais sanções administrativas estabelecidas em lei;

VI - auxiliar nas atividades de defesa civil municipal ou apoiar os demais órgãos de defesa civil de outras esferas de governo em suas atividades no município;

VII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

VIII - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais, federais e/ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, desde logo autorizados, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

IX - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou quando deparar-se com elas dar atendimento

imediato, levado-as ao conhecimento do órgão competente;

X - desenvolver ações de prevenção primária à violência e criminalidade, podendo ser em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com os demais órgãos das esferas estadual e federal, não se confundindo com ações típicas de polícia;

XI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de proteção de bens, serviços e instalações do Município;

XII – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito o autor da infração, preservando o local dos acontecimentos até a chegada da autoridade competente;

XV – participar do estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, quando na construção de empreendimentos de grande porte;

XVI – auxiliar na segurança de grandes eventos, no que lhe compete.

§ 1º Para o exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou de congêneres vizinhos.

§ 2º Nas hipóteses de atuação conjunta a Guarda Municipal manterá a chefia de suas frações.

## CAPÍTULO III

## DOS MEIOS DE ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 4º São meios norteadores da atuação da Guarda Municipal:

I - proteção dos direitos humanos e fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - justiça, legalidade, democracia e respeito à coisa pública; III – plano de segurança pública municipal.

## CAPÍTULO IV DO CONCURSO

Art. 5º Do concurso público constarão os seguintes exames:

I – exame de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório; II – exames de seleção, de caráter eliminatório, constando o seguinte:

a) exame de saúde (médico/odontológico/toxicológico de larga janela de detecção);

b) exame físico;

c) avaliação psicológica;

d) questionário de investigação social, a ser aplicado aos candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas.

§ 1º No exame de saúde (médico/odontológico/toxicológico de larga janela de detecção) e na avaliação psicológica, à Junta Médica Oficial do Município será facultada a solicitação de laudos médicos externos ou especializados e exames laboratoriais que entender necessários para concluir pela aprovação ou não no exame de seleção previsto no inciso II, letras “a” e “c”.

§ 2º Constará do edital as matérias e os assuntos a serem abordados no exame de conhecimento, bem como os pontos a serem alcançados no exame físico.

Art. 6º Para acompanhar o Concurso Público, será constituída uma comissão de quatro membros, dois da Secretaria Municipal da Administração e dois da Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão, os quais, sendo o certame terceirizado, terão competência suplementar à entidade terceirizada para prestar as informações durante toda a realização do concurso.

## CAPÍTULO V

## DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 7º São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal: I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - ter o ensino médio completo de escolaridade na data de nomeação;

V - a idade mínima de dezoito anos completes;

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas junto ao poder judiciário estadual e federal;

VIII - ter carteira nacional de habilitação (CNH) no mínimo na categoria AB;

IX - ter sido regularmente inscrito, aprovado, classificado dentro do número de vagas oferecidas no concurso e ter sido deferida a matricula e aprovação no Curso de Formação da Guarda Municipal;

X - outros requisitos presentes no edital do concurso público de acesso.

Parágrafo único. O acesso dar-se-á sempre no nível inicial da carreira como Guarda Municipal, nível I, observadas as exceções previstas nesta Lei Complementar.

## CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Art. 8º O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, com duração mínima de:

I - 600 horas, para o curso de formação para o ingresso na carreira;

II - 80 horas para o curso de qualificação profissional anual, que não serão computadas para o fim previsto no inciso III deste artigo;

III - 60 horas para acesso à progressão na carreira, desde que cumprido o previsto no inciso II do presente artigo.

§ 1º Para fins do disposto no caput será utilizada a matriz curricular nacional para a formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça.

§ 2º Para fins do disposto nos itens I e II serão destinadas 20 horas aulas sobre a utilização específica em tecnologias de menor potencial ofensivo.

§ 3º Além das horas previstas nos incisos I a III, a cada dois anos os Guardas Municipais serão submetidos a teste de capacidade física, psicológica e exame toxicológico de larga janela de detecção.

§ 4º Sempre que o Guarda Municipal estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via

pública, com ou sem vítima(s), deverá apresentar relatório circunstanciado ao Coordenador da Guarda e ao Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma.

Art. 9º É facultada ao Município a criação de órgão ou serviço de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, observadas as normas pertinentes, tendo como princípios norteadores os mencionados no art.

4º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Município poderá firmar contratos, convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo e no art. 6º desta Lei Complementar.

**CAPITULO VII**

**DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA**

Art. 10. O candidato regularmente inscrito, aprovado e classificado no concurso público dentro do número de vagas estabelecidas e dentro do prazo de validade do concurso, que seja considerado apto pelos exames de seleção, e que apresente, no prazo estipulado, os documentos obrigatórios, será matriculado no curso de formação da Guarda Municipal.

§ 1° Perderá o direito à matrícula no Curso de Formação da Guarda Municipal, o candidato que deixar de apresentar até a data estipulada os documentos obrigatórios para a sua matrícula, e de realizar os exames de seleção, conforme constar no edital para o concurso público, sendo chamado o que lhe seguir em classificação.

§ 2° Se o candidato classificado para a matrícula no curso desistir do mesmo, será chamado o que lhe seguir em classificação, porém se a desistência for posterior aos primeiros 15 (quinze) dias de aula a vaga para o curso de formação, não será preenchida.

Art. 11. O candidato após preencher os requisitos e as formalidades legais para a matrícula, frequentará o Curso de Formação da Guarda Municipal.

Art. 12. O Curso de Formação da Guarda Municipal deverá ter por fundamento princípios dirigidos para atitudes que assegurem adequada base humanística ao preparo técnico profissional e ao desenvolvimento da cultura geral dos integrantes da Instituição.

Parágrafo único. O Curso de Formação da Guarda Municipal incorporará pessoas selecionadas com aptidão e continuará a selecioná-las durante as atividades

educativas de formação, tendo por base os fundamentos:

I – MORAL - caracterizado pelo mais alto senso de honra, de disciplina, de personalidade profissional e de

conduta social, a ser trabalhada no convívio diário do aluno no estabelecimento de ensino;

II – INTELECTUAL - traduzida por aprimorada cultura, que coloque o aluno à altura da missão social da Guarda Municipal, no que se refere ao desenvolvimento de habilidades conceituais necessárias ao desempenho adequado ao exercício de sua função;

III - TÉCNICO PROFISSIONAL - consubstanciado por conhecimentos indispensáveis ao exercício das habilidades de procedimentos e atitudes, destacando processos, técnicas, valores, e convicções, tendo por expectativa as atividades a serem desenvolvida frente às demandas sociais;

IV - SAÚDE FISICA - destinada a garantir condições de saúde e vigor físico indispensável ao Guarda Municipal, desenvolvendo-lhe o espírito de cooperação e a capacidade de agir.

Art. 13. O Curso de Formação da Guarda Municipal terá grade curricular com o rol de matérias, respectivas cargas horárias e assuntos a serem ministrados, que deverá constar do respectivo Plano de Curso, conforme orientação e matriz Curricular para Formação de Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão.

Art. 14. O candidato frequentando o Curso de Formação da Guarda Municipal será designado como “ALUNO GUARDA MUNICIPAL” e receberá da municipalidade, durante a realização do curso, exclusivamente, uma ajuda de custo de R$900,00 (novecentos reais) mensais, mais vale-transporte e vale-alimentação, sendo este do mesmo valor percebido pelos servidores com carga horária de 20h semanais.

Art. 15. A assiduidade às aulas é um dos requisitos estabelecidos para a aprovação no curso, devendo o participante ter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de

frequência, do total das aulas ministradas em cada disciplina.

§ 1º No mês seguinte serão descontados 1/30 (um trinta avos) a cada falta às aulas, tanto da ajuda de custo como do vale-alimentação e do vale transporte, e, 1/60 (um sessenta avos) a cada dia que o aluno chegar com atraso superior a 5 (cinco) minutos.

§ 2º A frequência aos trabalhos escolares é obrigatória, não podendo o instrutor ou o professor, dispensar os alunos destes trabalhos.

Art. 16. O aluno que ultrapassar o limite de 10% de faltas em qualquer disciplina será considerado
reprovado, e consequentemente desligado do Curso de Formação da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Se do cálculo do percentual de 10% de faltas possíveis em uma disciplina resultar um número fracionado, o arredondamento será feito para cima, resultando no número de faltas permitido.

Art. 17. Será atribuída falta ao aluno, com perda de 01 (um) ponto, que deixar de comparecer às aulas teóricas, sendo considerada falta, com a perda de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, a não participação do aluno em aula prática, embora esteja presente.

Art. 18. O número de faltas por aluno e por disciplina será publicado no órgão oficial de imprensa do Município de Itajaí, por atos da Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão.

Art. 19. Em cada disciplina, o rendimento da aprendizagem do aluno será avaliado pelo professor mediante provas, seminários, trabalhos teóricos e práticos em geral, sendo o grau final expresso por meio de conceitos qualitativos e o seu grau numérico correspondente em termos quantitativos, com aproximação até centésimo, da seguinte forma:

| CONCEITO QUALITATIVO | SIGNIFICADO GRAU NUMÉRICO (QUANTITATIVO) |
|---|---|
| ÓTIMO | NOTAS DE 9,00 a 10,00 |

| | |
|---|---|
| MUITO BOM | NOTAS DE 8,00 a 8,90 |
| BOM | NOTAS DE 6,00 a 7,90 |
| REGULAR | NOTAS DE 5,00 a 5,90 |
| INSUFICIENTE | NOTAS INFERIOR a 5,00 |

Art. 20. A avaliação do rendimento da aprendizagem tem por finalidade a seleção e classificação dos alunos e será feita através de:

I - Verificação Corrente (VC): visa avaliar o processo do aluno em certa faixa do Programa de Matéria e sua duração não deverá exceder a 02 (duas) horas aulas, sendo fixada e divulgada com antecedência à data de sua realização. É opcional a sua aplicação pelo professor, e constará de prova teórica e/ou prática, seminários e trabalhos escolares em geral;

II - Verificação Final (VF): tem a finalidade de avaliar o conhecimento obtido com relação aos assuntos ministrados na carga horária total da disciplina do curso. É obrigatória, e constará de prova teórica e/ou prática, ou, trabalhos escolares em geral, ao término da disciplina. Constará do planejamento do curso, estando prevista no Quadro de Trabalho Semanal (QTS) e sua duração não poderá exceder 03 (três) horas aulas;

III - Verificação de Segunda Chamada (VSC): é a oportunidade facultada ao aluno que por restrição médica, luto, ou requisição legal, encontra-se impedido de submeter-se a quaisquer das verificações. Deve ser aplicada, em princípio, durante o período de realização do curso, e no máximo, até 40 (quarenta) dias úteis após o final do curso e no prazo de 02 (dois) dias úteis após cessar o motivo do impedimento;

IV - Verificação de Segunda Época (VSE): visa oferecer nova oportunidade ao aluno que não tenha atingido a média final de aprovação em até 02 (duas) disciplinas. Sua realização ocorrerá ao término da carga horária curricular, devendo constar em QTS. A VSE será realizada com intervalo mínimo de 03 (três) dias úteis após a divulgação da nota VF e no máximo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de formatura.

Art. 21. Para fins de cálculo da Média Final de aprovação em cada Disciplina (MFD), em primeira época e/ou segunda época, será atribuído peso 03 (três) a VF

e/ou VSE, e peso 02 (dois) à média aritmética das demais verificações, tendo por divisor 5 (cinco), cuja formula é a seguinte: MFD = (média aritmética das VC x 2) (VF ou VSE x 3) ÷ 5.

Parágrafo único. Para a aprovação na disciplina, o aluno deverá obter no mínimo, Conceito Regular, na Média Final.

Art. 22. A média final de cada disciplina (MFD), para fins de classificação no curso, será a de primeira época, não sendo considerada a média final obtida na matéria com a VSE, que será levada em conta apenas para efeito de aprovação.

Art. 23. A Média Geral do Curso (MGC) será a média aritmética das Médias Finais das Disciplinas (MFD) e será aplicada para a classificação final dos alunos, em ordem decrescente de valor.

Parágrafo único. Para a aprovação no curso, o aluno deverá obter no mínimo Conceito Bom, na Média Geral.

Art. 24. Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno que por motivos injustificáveis, deixar de comparecer a qualquer avaliação do rendimento da aprendizagem.

Art. 25. Em caso de empate na classificação final dos alunos serão aplicados sucessivamente, os seguintes critérios:

I - melhor conceito no Módulo Tecnologia de Guarda Municipal; II - melhor conceito disciplinar;

III - maior idade.

Art. 26. Será considerado reprovado e consequentemente desligado do curso de formação da Guarda Municipal, o aluno que:

I - obtiver conceito Insuficiente em qualquer disciplina;

II- ficar em Verificação de Segunda Época em mais de 02 (duas) disciplinas; III - obtiver conceito Regular na Média Geral do Curso;

IV - ultrapassar o limite de 10% de faltas em qualquer disciplina;

V - for classificado, nos termos da lei de regência, como “MAU COMPORTAMENTO”, ficando impedido de participar de outro concurso público para a Guarda Municipal;

VI - for condenado por qualquer infração penal dolosa, ainda que por fato anterior a sua admissão na Guarda Municipal;

VII - utilizar-se de meios ilícitos ou fraudulentos em atividade de ensino ou avaliação; VIII - deixar de realizar a VSC nos prazos previstos.

Art. 27. Será admitido recurso quanto ao resultado de qualquer avaliação do rendimento da aprendizagem, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

Parágrafo único. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes que apontem as circunstancias que os justifiquem.

Art. 28. O Aluno Guarda Municipal, aprovado no Curso de Formação da Guarda Municipal, após prestar juramento será declarado Guarda Municipal nível I, do Município de Itajaí, e será admitido na instituição, por ato do Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO VIII

## DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 29. O servidor da Guarda Municipal nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, sendo condição para adquirir estabilidade a avaliação semestral de desempenho por comissão designada pelo Secretário de Segurança do Cidadão, para esse fim.

§ 1° Ao término do estágio probatório, a autoridade competente deverá, através de ato próprio, exonerar o servidor, se não for avaliado satisfatoriamente, ou confirmá-lo no cargo, em caso de avaliação satisfatória.

§ 2° O servidor da Guarda Municipal que, observadas as regras constantes neste artigo, não for aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observadas as regras constitucionais e legais relativas à recondução.

§ 3° A exoneração de que tratam os parágrafos anteriores só ocorrerá após o cumprimento do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Art. 30. Ao servidor em estágio probatório poderão ser concedidas as licenças para tratamento de saúde, à gestante, à adotante, por paternidade, por acidente em serviço e para tratamento de pessoa da família, considerando-se esse período na contagem do prazo do estágio probatório.

Parágrafo único. O servidor da Guarda Municipal em estágio probatório não poderá ser cedido. Art. 31. Será suspensa a contagem do prazo do estágio probatório quando o servidor:

I - exercer qualquer cargo de provimento em comissão ou função de confiança; II - estiver no gozo das licenças:

a) para acompanhar cônjuge;

b) para o serviço militar;

c) para atividade política;

d) para desempenho de mandato classista.

III - estiver afastado para desempenho de mandato eletivo.

Parágrafo único. A contagem do prazo do estágio probatório de que se trata este artigo será reiniciada a partir da data do término da licença ou do afastamento.

## CAPÍTULO IX DO CONTROLE

Art. 32. O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, para apurar denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e,

II - controle externo, exercido pela Controladoria-Geral do Município, pela Câmara de Vereadores, que atuarão de forma concorrente, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Parágrafo único. A análise da alocação e aplicação dos recursos públicos, afetos a Guarda Municipal, monitorando os objetivos, metas e métodos do órgão, e, posteriormente, sobre a adequação e eventual necessidade de adaptações das medidas adotadas face aos resultados obtidos, será feita pela Secretaria de Segurança do Cidadão.

## CAPÍTULO X

## DAS PRERROGATIVAS

Art. 33. Os cargos de carreira da Guarda Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira da instituição, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Será garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

§ 2º Aos Guardas Municipais em exercício ostensivo pleno e operacional de suas funções é devido o adicional de periculosidade, na forma Como estabelecido na Lei Complementar nº660, de 28 de novembro de 2007.

§ 3º Não será devido o adicional de periculosidade ao Guarda Municipal em licença, mesmo que remunerada, a não ser que esta decorra direta e objetivamente do exercício de suas funções na Guarda Municipal.

§ 4º Os Guardas Municipais terão jornada de trabalho de 40h semanais, com intervalo entre jornadas de, no mínimo, 12h, intervalo mínimo de 1h intra-jornada para escalas de 8h dia, garantido o mínimo de um dia (24h) de descanso semanal remunerado, devendo a escala de trabalho ser divulgada com antecedência, garantindo equidade entre todos para escala em trabalho noturno, sábados, domingos e feriados, observadas o máximo de 6 (seis) jornadas semanais para escalas em jornadas de 6h e de 5 (cinco) para jornadas de 8h ou mistas de 6h e 8h, observada sempre a jornada máxima de 40h semanais.

§ 5º Só será reconhecido o início da jornada, a partir do registro de ponto e o encerramento, do mesmo modo, não sendo devida hora extra por antecipação ou prorrogação de jornada, fora dos parâmetros, excepcionalidade e justificativa previstos no parágrafo seguinte.

§ 6º O adicional por hora extra será de 50%, sobre as horas que ultrapassarem a 40h semanais, devendo a realização das mesmas ter o caráter de excepcionalidade e temporalidade, sendo previamente justificadas pelo superior hierárquico e não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar a 60h extras mensais, sendo calculadas sempre sobre a hora vencimento fixo.

§ 7º Será devido adicional noturno, nos termos do art. 117 da Lei complementar n° 660, de 28 de novembro de 2007.

§ 8º Aos Guardas Municipais escalados para o trabalho aos sábados, entre 6h e 12h será devido o adicional de 10%, por hora/vencimento fixo, e a partir das 12h até às 24h, o adicional corresponderá a 20%, ambos incidentes também sobre a hora vencimento fixo, sendo que, a partir das 22h incidirá também o adicional noturno, previsto no § 7º, sempre sobre a hora vencimento fixo.

§ 9º Aos Guardas Municipais escalados a partir da zero hora até às 24h de domingos e feriados o adicional será de 100% sobre o vencimento hora fixo, sendo que o trabalho no horário noturno incidirá também o adicional noturno (§ 7º), ambos sempre calculados sobre o vencimento hora fixo.

§ 10. O fator de divisão para o cálculo do valor nominal da hora extra é 200, assim determinado: 40h (semanais) dividido por 6 (dias da semana) igual 6,66 x 30 (dias do mês) igual a 200.

Art. 34. O porte de arma de fogo é deferido aos ocupantes de cargos da carreira de Guarda Municipal, quando em serviço, por força e condições estabelecidas no inciso IV, do art. 6º da Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e alterações posteriores, regulamentada especificamente na Subseção V – "Das Guardas Municipais", arts. 40 a 44 do Decreto Federal nº 5.123/2004 e normatizações do Departamento de Policia Federal, disciplinando a autorização de porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais e demais normas regulamentares pertinentes.

§ 1º Os integrantes da carreira da Guarda Municipal deverão portar documento de identificação expedido pela instituição onde constará, expressamente, dados indispensáveis a sua identificação e autorização para uso de arma de fogo.

§ 2º Suspende-se o direito ao porte da arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou do respectivo dirigente que justifique a adoção da medida.

Art. 35. Serão estendidas aos Guardas Municipais outras prerrogativas que a legislação federal vier a estipular à categoria, em legislação própria, desde que ratificadas por lei municipal.

## CAPÍTULO XI DAS VEDAÇÕES

Art. 36. É vedado à Guarda Municipal:

I - participar de atividades político-partidárias, exceto para fazer a proteção exclusiva de bens públicos ou controle de trânsito no local;

II - exercer atividades de competência exclusiva da União ou do Estado. Art. 37. É vedada a utilização da Guarda Municipal:

I - na proteção pessoal de munícipes;

II - para impedimento de cumprimento de decisão judicial contra o Município ou de decreto de intervenção neste.

## CAPÍTULO XII DO UNIFORME

Art. 38. A Guarda Municipal utilizará uniforme padronizado, com a cor predominante amarelo e bordô.

Parágrafo único. O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Municipal, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Guarda Municipal junto à sociedade.

Art. 39. O uniforme, as insígnias e equipamentos usados pela Guarda Municipal no serviço, para ambos os sexos, serão regulamentados por decreto, observadas as disposições desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A arma de fogo somente será usada em serviço, devendo ser deixada na sede da Guarda Municipal no encerramento da jornada de trabalho, exceto se expressamente autorizado pela

Polícia Federal, por razões excepcionais, mediante justificatriva apresentada pelo Coordenador e pelo Guarda Municipal.

Art. 40. Os equipamentos a serem usados pela Guarda Municipal poderão ser similares aos adotados pela Polícia Militar já testados e aprovados ao longo do

tempo, obedecendo a cor da Guarda Municipal.

## TITULO II

## DA GUARDA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 41. A estrutura organizacional básica da Guarda Municipal compõe-se de:

I – Diretor Geral;
II - Corregedoria;
III - Gerente Administrativa;
IV- Gerente Operacional;
V - Ouvidoria;
VI - Guardas Municipais e Inspetores, nível III, II e I.

§ 1º A Guarda Municipal será dirigida pelo Diretor Geral da Guarda Municipal, cargo de provimento em comissão, com nível vencimental prevista no cargo de Diretor na Lei Complementar 1.120 de 02/06/2017, a ser exercido por profissional estranho ou não a seus quadros, o qual terá, preferencialmente, experiência e formação na área de segurança pública, com reconhecida capacidade e idoneidade moral, de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º Ficam também criados os cargos de provimento em comissão de Corregedor da Guarda Municipal, Gerente Administrativo da Guarda Municipal e Gerente Operacional da Guarda Municipal, todos com nível de Gerente prevista na Lei Complementar 1.120 de 02/06/2017, cujo nomeado deverá ter experiência profissional na área de segurança pública, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, exceto o cargo de Corregedor, conforme previsto nesta Lei Complementar.

§ 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Ouvidor da Guarda

Municipal, com nível de Gerente prevista na Lei Complementar 1.120 de 02/06/2017, de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido, preferencialmente, por profissional com formação na área de direito.

§ 4º Caso o Direitor Geral da Guarda Municipal seja profissional dos próprios quadros efetivos da Guarda Municipal ou dos quadros efetivos do Município, poderá optar pelo recebimento do vencimento de Diretor, com nível vencimental prevista no cargo de Diretor na Lei Complementar 1.120 de 02/06/2017.

**Seção I**

**Da Direção da Guarda Municipal e do Diretor**

Art. 42. O Diretor da Guarda Municipal terá as seguintes atribuições:

I - coordenar a Guarda Municipal administrativa, técnico-operacional e disciplinarmente;

II - planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços e operações que forem executados pela Guarda Municipal;

III - aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais de acordo com a presente Lei Complementar, ou disposições legais municipais, na esfera de suas atribuições, determinando o encaminhamento ao Secretario Municipal de Defesa do Cidadão e/ou ao Prefeito Municipal, quando estiver além de sua competência;

IV - manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos principalmente com os da área de Segurança Pública;

V - procurar desenvolver em seus coordenados um relacionamento fundado no respeito e na camaradagem;

VI - fazer constar nos assentamentos funcionais, registros referentes a atos e fatos relativos aos integrantes da Guarda Municipal;

VII - providenciar para que a Guarda Municipal esteja sempre em condições de ser prontamente empregada;

VIII - nomear servidores e designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;

IX - realizar movimentação interna de pessoal, objetivando melhor convivência e a otimização do serviço;

X - conceder a seus subordinados, férias anuais, de acordo com as normas vigentes;

XI - despachar ou informar com presteza os requerimentos consultas, queixas, pedidos, reconsiderações que receber decidindo sempre de forma motivada;

XII - representar a Guarda Municipal em todos os eventos em que esta for convidada ou, no seu impedimento nomear outro para que o faça;

XIII - promover os atos comemorativos alusivos ao órgão;

XIV - responsabilizar-se pelo patrimônio da instituição, principalmente viaturas, armamentos e artefatos;

XV - promover o teste físico anual dos membros da Guarda Municipal;

XVI - designar entre os ocupantes das funções de coordenação membro para exercer as relações públicas da instituição;

XVII - realizar a classificação e reclassificação do comportamento dos membros da Guarda Municipal;

XVIII - encaminhar representação a Corregedoria da Guarda Municipal solicitando providências quando tiver conhecimento de irregularidade no serviço ou denúncia de qualquer atitude inadequada por parte de membro da Guarda Municipal;

XIX - despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;

XVI - enviar ao Secretário Municipal de Defesa do Cidadão, os relatórios das atividades da Guarda Municipal;

XVII - estabelecer as normas gerais de ação (NGA) da Guarda Municipal, submetendo à aprovação do Secretário Municipal de Defesa do Cidadão;

XVIII - planejar e organizar, o programa de instrução da Guarda Municipal, com a inclusão obrigatória de atividades físicas, submetendo à aprovação do Secretário Municipal de Defesa do Cidadão;

XIX - elaborar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal, via Secretário Municipal de Defesa do Cidadão, a diretriz de ensino da Guarda Municipal;

XX - elaborar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal, via Secretário Municipal de Defesa do Cidadão, o regulamento de uniformes da Guarda Municipal.

**Seção II**

**Da Corregedoria e do Corregedor**

Art. 43. Entende-se por Corregedoria o órgão próprio permanente, autônomo, independente e harmônico com a Coordenadoria, tendo como objetivo promover inspeções e correições ordinárias e extraordinárias bem como realizar fiscalizações e orientações, apurando e investigando denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 44. O Corregedor é cargo de provimento em comissão de livre escolha do Prefeito Municipal, exercendo suas funções pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, vencimento correspondente ao cargo de Gerente na Lei Complementar 1.120 de 02/06/2017.

§ 1º O Corregedor só poderá perder o cargo por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores, em face de falta grave, onde lhe será assegurada ampla defesa, mediante processo de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara de Vereadores ou do Prefeito Municipal.

§ 2º O Corregedor deverá ter, obrigatoriamente, formação na área do Direito podendo ser do quadro de servidores do Município ou de fora dele, com reconhecida capacidade e idoneidade moral, a quem compete:

I - assistir direta e imediatamente o Secretário da Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão;

II - apurar denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal;

III - apreciar e investigar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação em desconformidade com a lei ou eventual apuração de responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos servidores lotados na Guarda Municipal;

IV- manter em arquivo sob sua guarda todas as sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares instauradas no âmbito da Guarda Municipal;

V - propor, ao Secretario Municipal de Defesa do Cidadão os nomes dos servidores, do âmbito da Guarda Municipal ou de fora dela, para comporem as Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

VI providenciar a análise quanto a forma dos procedimentos instaurados, determinando a sua correção, quando necessário, e antes de seu encaminhamento para a Procuradoria-Geral do Município;

VII - realizar visitas de inspeção e correições em qualquer unidade da Guarda Municipal;

VIII - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos aos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal, bem como dos ocupantes destes cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de diretorias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

VIII - assistir ao Diretor Geral da Guarda Municipal nos assuntos disciplinares de todos os servidores lotados na Guarda Municipal;

IX- decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

X - promover, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligências e levantamentos de integrantes dos quadros da Guarda Municipal que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie as legislações ou normas a que estejam subordinados;

XI - manifestar-se, através de pareceres, sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Coordenador da Guarda Municipal;

XII - acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso em outros órgãos da municipalidade envolvendo servidores lotados na Guarda Municipal;

XIII - solicitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive fora do âmbito da Administração Municipal;

XIV - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

XV - remeter sempre relatório reservado ao Secretário Municipal de Defesa do Cidadão sobre as correições extraordinárias nas unidades da Secretaria;

XVI - remeter ao Secretário Municipal de Defesa do Cidadão relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de servidores lotados no órgão, em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XVII - remeter ao Secretário Municipal de Defesa do Cidadão, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do quadro, indicado para o exercício de chefias, diretorias ou coordenação, observada a legislação aplicável;

XVIII - solicitar junto às demais secretarias do município ou qualquer outro órgão ou entidade municipal, ou, quando for o caso, propor ao Secretário Municipal de Defesa

do Cidadão que sejam solicitadas as informações e os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos pertinentes;

XIX - reunir e manter disponível a legislação jurídica atinente aos interesses desenvolvidos pela Guarda Municipal;

XX - registrar as reclamações, elogios e pedidos da comunidade, encaminhados diretamente, pela Ouvidoria da Guarda ou do Município ou ainda pela Câmara de Vereadores, dando-lhe o devido encaminhamento.

**Seção III**

**Da Gerência Administrativa e do Gerente**

Art. 45. São atribuições da Gerência Administrativa da Guarda Municipal:

I - assessorar a Diretoria da Guarda Municipal, substituindo o seu titular nas suas faltas e impedimentos;

II - supervisionar seus subordinados, tendo por objetivo manter o bom andamento dos serviços da Guarda Municipal;

III - manter o cadastro atualizado de todos os componentes da Guarda Municipal, bem como controlar a frequência dos mesmos;

IV - manter atualizado e sob seu controle, toda documentação relativa aos serviços executados pelos Guardas Municipais;

V - controlar e aprovar as escalas de serviço;

VI - manter atualizado o histórico da Guarda Municipal;

VII - manter atualizado os livros e registros diários, mapas, relações, em conformidade com as normas de ações editadas;

VIII - prestar informações em procedimentos de instrução;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação da Guarda Municipal e demais regulamentações pertinentes;

X - registrar os bens patrimoniais da Guarda;

XI - colaborar com a Coordenação na elaboração de proposta orçamentária;

XII - exercer o controle, manutenção e fornecimento do material;

XIII - prestar os serviços de transporte necessários ao bom desempenho da Guarda Municipal;

XIV - controlar o movimento dos veículos pertencentes à Guarda;

XV - manter os veículos em condições de funcionamento;

XVI - executar as atividades de protocolo;

XVII - providenciar a execução dos serviços de limpeza das instalações da Guarda;

XVIII - elaborar relatórios mensais e anuais relativos às suas atividades;

XIX - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Diretor Geral, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

XX - organizar e coordenar a matéria que deve ser publicado em boletim;

XXI - ter perfeito conhecimento dos regulamentos, instruções, avisos e ordens gerais do Diretor Geral, bem como organizar índices dos boletins internos e todos os atos oficiais da Guarda Municipal;

XXII - organizar as fichas de promoção dos Guardas Municipais, processos de aposentadoria e de concessão de elogio;

XXIII - auxiliar o Diretor Geral na administração da Guarda Municipal, sendo

principal responsável pela perfeita observância de todas as disposições regulamentares relativas à administração;

XXIV - executar os trabalhos de arquivo que lhe forem distribuídos, ficando responsável pela correção e exatidão dos mesmos;

XXV - responder pela pesquisa de preço para aquisição de bens da Guarda Municipal;

XXVI - elaborar o plano de férias dos integrantes da Guarda Municipal;

XXVII - exercer outras atividades determinadas pelo Coordenador da Guarda;

XXVIII - cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Guarda Municipal dentro de suas competências.

Art. 46. Ficam vinculados à Gerência Administrativa, os serviços de psicologia da Guarda Municipal com as seguintes atribuições:

I - avaliar o controle emocional dos servidores da Guarda Municipal;

II - prestar atendimento em psicoterapia aos Guardas Municipais em eventuais situações que envolva dependência química, ou em qualquer situação que caracterize necessidade de natureza emocional e/ou funcional e, quando necessário, providenciar o encaminhamento a profissionais e instituições congêneres, bem como orientar seus familiares;

III - proporcionar meios de superação no trato dos problemas de relacionamento, inadequação funcional e motivação dos servidores que atuam na área de segurança do Município;

IV - realizar, por solicitação da Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão, avaliações psicológicas dos servidores da Guarda Municipal, em especial nos casos de desajuste funcional ou qualquer outro problema de ordem comportamental;

V - manifestar-se, quando solicitado, nos casos de concessão de auxílio-saúde, readaptação, aproveitamento, exoneração e demissão dos servidores da Guarda;

VI - propor meios de avaliação e acompanhamento do desempenho dos servidores da Guarda Municipal;

VII - atuar na área do desenvolvimento de recursos humanos, assessorando os órgãos deliberativos na identificação das necessidades de seu pessoal, bem como na definição de estratégias e aperfeiçoamento das atividades funcionais;

VIII - apresentar programas de capacitação e aperfeiçoamento a partir de necessidades funcionais e motivacionais identificadas no pessoal, planejando, realizando e avaliando cursos e outras atividades de cunho profissional;

IX - desenvolver estudos e pesquisas objetivando ampliar o conhecimento sobre o comportamento humano que possam contribuir com os objetivos gerais da Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão;

X - planejar e executar avaliações psicológicas, bem como elaborar e emitir os respectivos laudos psicológicos, especialmente, nos processos seletivos para provimento de cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão e para concessão da licença para porte de arma ao Guarda Municipal, ou para a suspensão dessa licença, independente das exigências de outras esferas de governo, neste campo;

XI - integrar comissões e participar de atividades juntamente com outras entidades em assuntos de interesse da segurança pública municipal;

XII - participar, quando solicitado pela autoridade competente, no planejamento e execução de campanhas educativas;

XIII - Desenvolver outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo e com o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput, serão exercidos por psicólogo, servidor efetivo do Município, que tenha no mínimo de 5 (cinco) anos de exercício nos quadros deste município, devidamente comprovado, para atuar especificamente na Guarda Municipal, sendo sua nomeação e exoneração, nesta

função, de livre arbítrio do Prefeito Municipal.

**Seção IV**

**Da Gerência Operacional e do Gerente**

Art. 47. O Gerente Operacional da Guarda Municipal é o responsável pela coordenação, execução e fiscalização das ordens do Diretor Geral, relativas às operações da Guarda Municipal, e terá as seguintes atribuições e competências:

I - auxiliar a Diretoria Geral na administração e fiscalização de todos os serviços que forem executados pelos integrantes da Guarda;

II - fiscalizar e supervisionar cumprimento das escalas de serviço dos subordinados, procurando manter o bom andamento e o fiel cumprimento dos serviços da Guarda;

III - informar à Coordenadoria de ocorrências graves envolvendo a Guarda, tão logo tenha conhecimento destes fatos;

IV - alterar a escala de serviço, em caso de qualquer emergência que necessite de intervenção da Guarda, informando o Diretor Geral da Guarda sobre a decisão tomada;

V - encaminhar ao Diretor Geral da Guarda Municipal, todos os documentos que dependam de sua decisão;

VI - velar assiduamente pela conduta dos guardas municipais quer quando em serviço ou fora dele;

VII - coordenar as atividades de proteção dos bens pertencentes ao município;

VIII - solicitar ao Gerente Administrativo o apoio logístico necessário ao desempenho das atividades;

IX elaborar relatórios mensais e anuais, relativos as suas atividades;

X - organizar e fiscalizar a execução do boletim do coordenador, relatórios, livros de comunicação e estatísticas;

XI - encaminhar ao Diretor Geral todas as alterações e informações referentes ao serviço;

XII - intermediar na expedição de todas as ordens relativas à disciplina e aos serviços gerais;

XIII - auxiliar o Diretor Geral da Guarda Municipal, fazendo com que os serviços operacionais sejam realmente executados e suas ordens cumpridas;

XIV - fiscalizar para que seus subordinados se apresentem com correção e asseio, tanto pessoal quanto de seus uniformes;

XV - participar das revistas diárias, para transmitir novas ordens ou instruções, comentando as ocorrências atendidas;

XVI - fiscalizar, orientar e corrigir atitudes dos subordinados, no trato que devem dispensar as suas atividades e ao público em geral;

XVII - zelar pela boa conduta disciplinar de seus subordinados, mantendo-os instruídos quanto às prescrições disciplinares regulamentares da Guarda Municipal;

XVIII - comunicar ao Diretor Geral da Guarda Municipal os fatos contrários à disciplina e os que lhe pareçam merecer recompensa;

XIX - esclarecer, em documento, toda queixa apresentada contra seus comandados, ou por estes contra terceiros;

XX - primar pelo bom relacionamento com as autoridades e o público em geral;

XXI - não permitir o uso de violência e força física desnecessária e manter seus subordinados instruídos a respeito;

XXII - comunicar eventuais extravios e danos de material da instituição, indicando os responsáveis ou solicitando averiguações;

XXIII - zelar pelo correto uso da viatura da Guarda Municipal, ou qualquer outro meio, para que seja usada exclusivamente em serviço de patrulhamento e prestação de socorros, apurando a responsabilidade pelo seu uso indevido;

XXIV - controlar a utilização dos meios de comunicação, visando exclusivamente sua utilização no serviço de segurança e de prestação de socorro público;

XXV - controlar, distribuir e fiscalizar os armamentos disponíveis na Guarda Municipal;

XXVI - manter o armamento revisado e limpo, em condições de uso imediato, providenciando, para isso, os necessários consertos, manutenção e reposição;

XXVII - manter o armamento e munição não distribuídos, em local seguro, de acordo com as normas de segurança e de estocagem deste material;

XXVIII - cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Guarda Municipal dentro de suas competências.

Art. 48. Ficam vinculados à Gerência Operacional da Guarda Municipal:

I - a Supervisão dos Serviços;
II - a Inspetoria.

§ 1º A Supervisão dos Serviços, é realizada por até 02 (dois) Guardas Municipais e/ou Inspetores designados, escalados, um em cada turno, pelo Secretário Municipal de Segurança do Cidadão com função gratificada de Gerência com nível de referencia prevista na Lei Complementar 1.120 de 02/06/2017, com as seguintes atribuições:

I - fiscalizar os serviços que forem executados pelos integrantes da Guarda, durante

o seu turno de serviço;

II - conferir as escalas de serviço de seus subordinados antes destes assumirem seus serviços;

III - informar de imediato o Diretor Operacional sobre ocorrências graves que envolvam a Guarda Municipal ou qualquer de seus integrantes;

IV - alterar a escala do turno de serviço, em caso de qualquer emergência que necessite de intervenção da Guarda Municipal;

V - encaminhar à Coordenadoria da Guarda Municipal, todos os documentos que dependam da decisão do Coordenador;

VI - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Gerência Operacional, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

VII- velar assiduamente pela conduta dos Guardas em serviço;

VIII- cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação, previstas nesta Lei Complementar, eventual estatuto e demais regulamentos pertinentes à Guarda Municipal;

IX- exercer outras atividades determinadas pelo Gerência Operacional.

§ 2º A Inspetoria da Guarda Municipal tem as seguintes atribuições:

I - ministrar instrução profissional aos integrantes da Guarda Municipal;

II - auxiliar a Gerência Operacional na fiscalização de todos os serviços que forem executados pelos Guardas Municipais, notadamente os de ordem operacional e disciplinar;

III - propor medidas de interesse da Guarda Municipal observadas na realização dos serviços afetos ao órgão;

IV - imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;

V - auxiliar no planejamento e organização da instrução da Guarda Municipal;

VI - velar assiduamente pela conduta dos Guardas;

VII - dar conhecimento aos Supervisores de todas as ocorrências e fatos, a respeito das quais haja tomado providências por iniciativa própria;

VIII - cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação existentes na Guarda Municipal, em Regulamento e neste diploma legal;

IX - representar o Gerente Operacional quando designado;

X - auxiliar nas escalar de serviço em cumprimento ao Plano Operacional;

XI - exercer outras atividades determinadas pelo Diretor Operacional.

§ 3º A Inspetoria é realizada pelos Guardas Municipais cujo comportamento demonstre capacidade de liderança e conhecimento cultural próprio, e reúna condições de desenvolvimento de relações positivaspara o aperfeiçoamento dos serviços, fiscalizando e atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados.

§ 4º Para a promoção a Guarda Inspetor, o Guarda Municipal nível III será indicado, por uma comissão presidida pelo Secretario Municipal de Defesa do Cidadão, tendo como membros o Coordenador da Guarda Municipal, o Corregedor, o Diretor Operacional e o Diretor Administrativo, que será secretário da comissão, atendendo os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - existência de vaga;

II - ter bom comportamento;

III- demonstrar capacidade de liderança perante seus pares;

IV - antiguidade na carreira;

V - melhor pontuação obtida no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional;

VI - Formulário de Gestão Profissional;

VII - cursos de aperfeiçoamento na área de segurança pública;

VIII - ter concluído curso de nível superior.

§ 5° O Guarda Inspetor é considerado superior hierárquico aos demais Guardas Municipais e serão 10 (dez) vagas disponíveis, a serem preenchidas paulatinamente, de acordo com as necessidades da instituição.

§ 6° A antiguidade entre os Guardas Inspetores, se dará pelo tempo de serviço efetivo na Guarda Municipal, entretanto, para preencher até as 02 (duas) primeiras vagas, será requisito, a melhor classificação no Curso de Formação de Guardas Municipais, entre os Guardas Municipais de nível I que possuírem formação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC.

**Seção V**

**Da Ouvidoria e do Ouvidor**

Art. 49. A Ouvidoria é um canal de comunicação direto entre o cidadão e o Poder Público, de interlocução com a sociedade, recebendo dela reclamações, denúncias, sugestões e elogios.

Art. 50. Cabe ao Ouvidor da Guarda Municipal:

I - facilitar o acesso gratuito, informal e direto a qualquer cidadão e a todos os membros da Guarda Municipal ao serviço da Ouvidoria;

II - receber as reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas, encaminhando-as aos órgãos e setores competentes e, quando cabível, propor ao Coordenador

da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos termos da legislação vigente;

III - rejeitar e determinar o arquivamento de reclamações e denúncias improcedentes, mediante despacho fundamentado;

IV - receber, analisar e encaminhar ao setor competente, sugestões, informações e questionamentos sobre o funcionamento da Guarda Municipal, acompanhando a tramitação até a decisão final;

V - propor a edição, alteração e revogação de atos normativos internos, com vistas ao aprimoramento dos trabalhos da Instituição;

VI - solicitar acesso a arquivos, dados, informações, documentos e demais elementos necessários ao desempenho de suas funções;

VII – recusar, como objeto de apreciação, questões concretas pendentes de decisão judicial podendo, entretanto, recomendar soluções no âmbito administrativo;

VIII - registrar todas as manifestações encaminhadas ao serviço de Ouvidoria e as respostas apresentadas aos usuários, mantendo atualizadas as informações e estatísticas referentes ao setor;

IX - manter contato direto com outras Ouvidorias e, em especial com a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Blumenau, com vistas ao aprimoramento dos serviços e do exercício da cidadania;
X - Agir com integridade, transparência e imparcialidade; e

XI - promover a divulgação do serviço de Ouvidoria.

**Seção VI**

**Do Guarda Municipal**

Art. 51. O Guarda Municipal é servidor público efetivo admitido em decorrência de

concurso público, com o curso de formação da Guarda Municipal concluído, já nomeado e integrado na função e em condições para realizar os serviços atribuídos à instituição, assim definido como atividade operacional.

§ 1º O número de vagas dos cargos efetivos de Guarda Municipal será de no mínimo 50 (cinquenta), as quais serão preenchidas paulatinamente, de acordo com as necessidades do serviço, sendo reservadas 20 % (vinte) por cento ao provimento de Guarda Municipais Femininas.

§ 2° O acesso se dará no nível I, após aprovação no Curso de Formação, exames e avaliações na forma do que determina o art. 5º, II, desta Lei Complementar e que apresentem o certificado de conclusão do 2º grau, sem que haja prejuízo vencimental em face deste enquadramento.

§ 3º A promoção para o nível II, se dará após 04 (quatro) anos da data na posse no cargo de Guarda Municipal, além do atendimento dos requisitos de disciplina e boa conduta, previstos neste diploma legal e nas demais normas internas da instituição e/ou no estatuto dos servidores municipais, bem como a participação em curso de capacitação ou aperfeiçoamento.

§ 4° A promoção do Guarda Municipal nível II para o nível III, dar-se-á por tempo de serviço, com um mínimo de 08 (oito) anos após sua primeira promoção na Guarda Municipal, observando-se ainda a disciplina exemplar, boa conduta, participação em curso de capacitação/aperfeiçoamento, podendo haver aplicação de prova escrita de conhecimentos específicos na forma prevista nesta Lei Complementar.

§ 5º Após o ingresso na Guarda Municipal, como estímulo ao aperfeiçoamento, será concedida ao servidor, independente do número de cursos que este possuir, uma única gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do servidor pela conclusão de curso de nível superior aprovado pelo MEC, ou uma única gratificação de 8% (oito por cento) pela conclusão de curso em nível de pós-graduação, sendo que a gratificação referente a pós-graduação substituirá a gratificação pela conclusão de curso de nível superior, caso existente.

§ 6º No desenvolvimento de atividades típicas de Guarda Municipal os integrantes do nível II terão precedência hierárquica sobre o nível I, os do nível III

sobre os níveis II e I e os Inspetores sobre os níveis III, II e I, sendo que dentro do mesmo nível, a precedência hierárquica será considerada observando-se a antiguidade na carreira e as notas finais do curso de formação da Guarda.

Art. 52. O acesso ao nível II, da Guarda Municipal, dependerá de curso de aperfeiçoamento ou capacitação para Guarda Municipal de no mínimo 60 (sessenta) horas e demais requisitos desta Lei Complementar, inclusive do previsto no Art. 8º, II, desta Lei complementar, sendo que a grade curricular com o rol de matérias, respectivas cargas horárias e assuntos a serem ministrados deverão constar do respectivo Plano de Curso a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão.

§ 1º O acesso ao nível III da Guarda Municipal se dará da mesma forma prevista no caput.

§ 2º Aplicam-se aos integrantes dos Cursos de Aperfeiçoamento, as mesmas normas estabelecidas para o Curso de Formação quanto à conduta do ensino.

Art. 53. Além dos Cursos Técnico Profissionais de Formação e Aperfeiçoamento para Guarda Municipal, a Instituição desenvolverá e/ou, indicará em outras instituições, cursos adicionais voltados ao exercício do cargo, tendo por objetivo a atualização e o aprimoramento da qualificação profissional de seus integrantes, sendo que a grade curricular com o rol de matérias, respectivas cargas horárias e assuntos a serem ministrados deverão constar do respectivo Plano de Curso a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão.

§ 1° Os cursos adicionais constituem-se em pré-requisito para a promoção do Guarda Municipal nível III para nível Inspetor dentro das vagas ofertadas.

§ 2° Aplicam-se aos cursos adicionais, a mesma norma estabelecida para o Curso de Formação quanto à conduta do ensino.

Art. 54. As promoções na carreira de Guarda Municipal se darão pela progressão vertical.

Art. 55. A progressão na carreira da Guarda Municipal consiste na passagem do nível I para o II, deste para o nível III e deste último para o Inspetor, observada a exceção

prevista no Art. 48, § 6º desta Lei Complementar, condicionando ao número de vagas ofertadas, e à disposição orçamentária prevista pela administração municipal.

Art. 56. Para a progressão, o critério de “MERECIMENTO” será baseado no tempo de serviço, disciplina, boa conduta, participação em curso de capacitação/aperfeiçoamento, podendo haver aplicação de prova escrita de conhecimentos específicos na forma desta Lei Complementar.

Art. 57. A Guarda Municipal, através da Gerência Administrativa, manterá uma Ficha Funcional para cada um de seus membros onde constarão todas as alterações relativas à vida profissional do Guarda Municipal, tais como: data da admissão, matrícula, classificação no curso de formação, recompensas, punições, referências elogiosas, trabalho voluntário, dispensas médicas, cursos e/ou estágios feitos na instituição ou em outra instituição desde que de interesse profissional da Guarda Municipal, licenças para tratamento de saúde ou de interesse particular, e outros dados pessoais, que servirão de base para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional.

Art. 58. De posse dos dados constantes da Ficha Funcional e da observação diária, o Gerente Administrativo, expedirá a Ficha de Conceito de cada um dos membros da Guarda Municipal, para a progressão, considerando o seguinte:

I - capacidade de trabalho - SUPERIOR - NORMAL - INFERIOR;
II - conhecimento Geral - SUPERIOR - NORMAL - INFERIOR;
III - cultura Profissional - SUPERIOR - NORMAL - INFERIOR;
IV - zelo Individual - SUPERIOR - NORMAL - INFERIOR;
V - zelo Profissional - SUPERIOR - NORMAL - INFERIOR.

§ 1° O valor a ser atribuído aos conceitos referidos neste artigo será de 5 (cinco), 3 (três) e 1 (um), respectivamente, e será lançado na Ficha de Conceito para ser considerado pela Comissão de Promoção na época da progressão .

§ 2° O Gerente Administrativo deverá enviar as Fichas de Conceito dos concorrentes para progressão à Comissão de Promoção, 30 (trinta) dias úteis antes da data marcada para a promoção.

Art. 59. Será constituída para deliberar sobre as progressões, a seguinte Comissão de

Promoção:

I - Secretário Municipal de Defesa do Cidadão, comoPresidente;
II - Diretor Geral, como membro;
III – Gerente Geral da Guarda Municipal, como membro;
IV - Gerente Operacional, como membro;
V - Gerente Administrativo, como membro Secretário.

§ 1º A Comissão de Promoção reunir-se-á 15 (quinze) dias úteis antes das datas marcadas para a promoção, a qual ocorrerá sempre no dia do aniversário do município e dia do servidor público.

§ 2º Após a decisão da Comissão, a progressão se dará por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º Os efeitos financeiros da promoção só ocorrerão a partir do 1º dia do mês seguinte à publicação no Jornal Oficial do Município, da portaria que estabelecer a promoção de cada membro efetivo da Guarda Municipal.

Art. 60. Para a progressão a Comissão de Promoção tomará como referência para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional, a Ficha de Conceito emitida pelo Diretor Administrativo da Guarda Municipal e a Ficha Funcional de cada concorrente.

Art. 61. A Comissão de Promoção emitirá o Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional de cada concorrente, tendo por base os seguintes atributos e valores correspondentes:

I - tempo de serviço como Guarda Municipal: 02 (dois) pontos para cada ano ou fração superior a 06 (seis) meses de efetivo serviço;

II - tempo no nível: 01 (um) ponto para cada ano ou fração superior a 06 (seis) meses;

III - curso de Formação Técnico Profissional: 02 (duas) vezes a média final;

IV- curso de aperfeiçoamento para a Guarda Municipal: 02 (duas) vezes a média final;

V - cursos adicionais voltados ao exercício do cargo, no máximo 03 (três), com carga horária mínima de 100 (cem) horas: 05 (cinco) pontos por curso;

VI - comportamento: 10 (dez) pontos para o excepcional, 05 (cinco) pontos para o ótimo e 2,5 (dois vírgula cinco) pontos para o bom;

VII - elogio por serviço relevante ou ação meritória: 03 (três) pontos para cada um;

VIII - punições: descontam-se 04 (quatro) e 03 (três) pontos por suspensão e advertência respectivamente, nos últimos 03 (três) anos e 01 (um) ponto por falta ao serviço não justificada.

Art. 62. A soma dos pontos expressa a aferição de conhecimentos compatíveis com o acréscimo de responsabilidade e complexidade existente entre o nível ocupado e o pretendido pelo Guarda Municipal.

§ 1º Havendo empate considera-se o mais antigo e continuando o empate, o de maior idade.

§ 2º A antiguidade se baseia na data de início do serviço na Guarda Municipal e havendo igualdade de data de início, baseia-se no tempo de serviço prestado no nível.

Art. 63. Para participação da progressão o Guarda Municipal deverá preencher as seguintes condições:

I - ser estável e ter o tempo de serviço mínimo exigido;

II - estar em efetivo exercício das atribuições do cargo;

III - ter cumprido com os deveres funcionais.

Art. 64. O procedimento da progressão será composto das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:

I - aferição de conhecimentos compatíveis com o acréscimo de responsabilidade e complexidade existente entre o nível ocupado e o pretendido, avaliado em

prova escrita;

II - prova de títulos em assuntos de interesse da Guarda Municipal, aprovados pela Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão;

III - pontuação mínima de (3) três pontos da média aritmética do resultado obtido no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional;

IV - ter sido aprovado em exame médico-ocupacional.

Art. 65. Os procedimentos específicos de progressão ocorrerão de acordo com o estipulado no art. 51 e seus parágrafos.

Art. 66. Poderá haver progressão por merecimento “post-mortem”, em reconhecimento e homenagem ao Guarda Municipal que tiver falecido em decorrência de ferimento que tenha a sua causa e efeito relacionado com o exercício da atividade operacional.

## CAPÍTULO II

## DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 67. O regime disciplinar da Guarda Municipal tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das respectivas punições, voltadas à classificação do comportamento do integrante da Guarda Municipal e à interposição de recursos, com base neste Regimento e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Caberá a Corregedoria da Guarda Municipal instruir o procedimento para apuração de infrações disciplinares do servidor integrante da Guarda Municipal.

Art. 68. A disciplina é o cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Guarda Municipal, independentemente dos escalões de comando e em todos os graus da hierarquia.

Art. 69. São manifestações essenciais da disciplina:

I - a obediência às ordens do superior hierárquico;
II - a rigorosa observância às prescrições das leis e regulamentos; III - primar pela boa apresentação pessoal e a correção de atitudes;
IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Guarda Municipal;
V - a consciência das responsabilidades;
VI - a lealdade à instituição que serve;
VII - atendimento ao público em geral, prestando as informações e orientações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
VIII - o sigilo sobre assuntos da repartição ou de órgãos públicos ou particulares, para os quais prestarem serviços inerentes à Guarda Municipal;
IX - o zelo pelo uniforme, armamento, munição, equipamento e qualquer outro tipo de material pertencente ao patrimônio municipal que lhe tenha sido confiado.

Art. 70. Aos componentes da Guarda Municipal em curso, estágio ou especialização aplicam-se as disposições desta Lei Complementar quanto à disciplina.

Art. 71. As demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração, obrigatórias entre os Guardas Municipais, devem ser dispensadas aos membros de outras Instituições Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 72. Estão sujeitos a este regulamento, além dos membros efetivos da Guarda Municipal:

I - os alunos dos Cursos de Formação da Guarda Municipal;
II - os ocupantes de cargos em comissão da Guarda Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 73. A competência para aplicação das disposições disciplinares contidas neste regulamento é definida de acordo com a seguinte ordem hierárquica:

I - ao Prefeito Municipal, com relação a todos os integrantes da Guarda Municipal;

II - ao Secretario Municipal de Defesa do Cidadão, em relação a todos os integrantes da Guarda Municipal;

III - ao Diretor Geral da Guarda Municipal, com relação a todos os que estiverem sob o seu comando.

Art. 74. Todo integrante da Guarda Municipal que tiver conhecimento de fato contrário aos regulamentos e à disciplina, deverá comunicá-lo, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas através de queixa ao Coordenador ou a seu superior, conforme envolva subordinado ou superior do comunicante.

§1º A informação deve ser clara, concisa e precisa, contendo todos os dados capazes de identificar as pessoas envolvidas, o local, a data e a hora da ocorrência e caracterizar as circunstâncias que envolveram, sem tecer comentários e opiniões pessoais.

§ 2º Quando, para preservação da disciplina e do decoro da instituição, a ocorrência exigir uma pronta intervenção, mesmo sem possuir ascendência funcional sobre o transgressor, o Guarda Municipal que presenciar ou tiver conhecimento do fato deverá tomar imediatas providências, dando ciência, imediatamente, a seu superior hierárquico.

§ 3º Toda queixa deverá ser encaminhada pelo Diretor Geral ao conhecimento do Corregedor, sob pena de transgressão em caso de omissão.

Art. 75. A hierarquia é a ordenação constituída pela estrutura da Guarda Municipal, da autoridade em níveis diferentes.

Art. 76. Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes dos diversos níveis de carreira da Guarda Municipal, subordinando-os uns aos outros, e estabelecendo uma escala, pela qual sob esse aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

§ 1° A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

§ 2° A precedência hierárquica na Guarda Municipal é a seguinte:

§ 3º O Corregedor e o Ouvidor são autônomos e independentes.

**CAPÍTULO III**

**DOS ELOGIOS**

Art. 77. Nos atos meritórios praticados pelos integrantes da Guarda Municipal, considerados de relevância e acima do dever, o Diretor Geral, após análise cuidadosa, poderá conceder elogio individual, o qual será publicado em Jornal do Município e registrado nos assentamentos do Guarda Municipal elogiado.

Parágrafo único. No caso de ações meritórias, o Diretor Geral ou Diretores da Guarda, o Chefe do Poder Executivo ou Secretário Municipal de Segurança do Cidadão é quem patrocinará o elogio procedendo ao que preceitua o caput do artigo.

**CAPITULO IV**

**DOS DEVERES**

Art. 78. São deveres específicos do servidor da Guarda Municipal:

I - pautar-se pela verdade;

II - submeter-se a avaliação psicológica para uso de arma de fogo, quando convocado pelo Diretor Geral;

III - participar de cursos de capacitação, quando determinado pelo Diretor Geral;

IV - manter seu condicionamento físico apto;

V - submeter-se a teste de aptidão física, quando convocado, exceto nos casos de incapacidade física atestada por laudo médico;

VI - manter em dia seu documento de habilitação para condução de veículos automotores;

VII - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

VIII - ser leal à instituição;

IX - observar as normas legais e regulamentares;

X - cumprir as ordens de superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XI - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

XII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

XIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIV - guardar sigilo sobre assuntos da instituição;
XV- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
XVI - tratar com urbanidade as pessoas;
XVII- ser assíduo e pontual ao serviço;
XVIII- representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
XIX- atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado;
XX - prestar declarações em processo administrativo disciplinar ou de sindicância quando regularmente intimado.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XVIII, deste artigo, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior, àquela contra a qual é formulada assegurando-se ao representado, ampla defesa, com a ciência do Corregedor.

**CAPITULO V**

**DAS PROIBIÇÕES**

Art. 79. Ao servidor da Guarda Municipal é proibido:

I - ausentar-se do serviço, sem prévia autorização do superior imediato; II - deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada;
III - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;
IV - recusar fé ou fazer constar informação em documento público;
V - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
VI - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da instituição ou tornar-

se solidário a tal manifestação;

VII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;

VIII - cometer a pessoa estranha à instituição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos e vantagens de parentes até 2º grau;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - praticar usura, sob qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou fora dele;

XIV - proceder de forma desidiosa;

XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;

XVI - cometer a outro servidor, atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVIII - inserir, ou facilitar a inserção, de dados falsos no sistema de informações;

XIX - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

## CAPÍTULO VI

## DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 80. Transgressão disciplinar é toda violação aos princípios da ética, dos deveres, das obrigações e das atribuições funcionais dos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 81. São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias às normas contidas nesta Lei Complementar e demais regulamentos, leis ou normas vigentes relativas à Guarda Municipal ou ao serviço público.

Art. 82. As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em leves, médias e graves:

I - leves são as transgressões disciplinares a que se comina em advertência;
II - médias são as transgressões disciplinares a que se comina em suspensão;
III - graves são as transgressões disciplinares a que se comina em demissão ou destituição de cargo ou função comissionada.

Parágrafo único. A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a penalidade, considerando a natureza dos fatos e as consequências que possam surgir.

Art. 83. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 84. É de competência do Chefe do Poder Executivo, do Secretário Municipal de Defesa do Cidadão, do Diretor Geral da Guarda, ou ainda do Diretor Geral mandar apurar transgressões disciplinares ou irregularidades em serviço público atribuídas aos seus subordinados.

Parágrafo único. A denúncia de irregularidade cabe a qualquer cidadão.

**Seção I**

**Das Penalidades**

Art. 85. São penalidades disciplinares:

I – advertência escrita;

II – suspensão;
III – demissão;
IV – destituição de cargo em comissão.

Art. 86. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 87.A advertência será anotada em documento próprio e encaminhado para devido registro.

Art. 88. Aplicar-se-á advertência escrita ao Guarda Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

I - deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço; II - apresentar-se para o serviço com atraso;
III- comparecer ao serviço com uniforme diferente ao daquele que tenha sido designado;
IV- deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço;
V- deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal, estando de folga, quando houver necessidade declarada de serviço extraordinário;
VI- demorar-se na apresentação ao superior, quando chamado para o serviço, ainda que fora das horas de trabalho;
VII- apresentar-se nas formaturas diárias ou em público:

a)com falta de asseio pessoal;
b)com uniforme em desalinho ou desasseado, portando nos bolsos ou cinto, volumes ou chaveiros que prejudiquem a imagem da Guarda.

VIII - utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;

IX - usar aparelho telefônico da Guarda Municipal para conversas particulares, sem a devida autorização;
X- permitir o uso do aparelho telefônico da Guarda Municipal para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado;

XI- deixar de comunicar a quem de direito, transgressão cometida por integrante da Guarda Municipal;

XII - portar ostensivamente, equipamentos ou aprestos, não estando em serviço e fardado;

XIII - usar termos descorteses para com superiores, subordinados, colegas ou particulares;

XIV - procurar resolver assunto referente à disciplina ou serviço que escape de sua alçada;

XV - usar termos de gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes;

XVI- deixar de comunicar ao superior, execução de ordem dele recebida;

XVII - alegar desconhecimento, de normas publicadas no Jornal do Município, bem como das Normas Gerais de Ação ou qualquer ordem baixada por documento legal;

XVIII- revelar indiscrição, em linguagem falada ou escrita;

XIX - perturbar locais onde é exigido silêncio;

XX - portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;

XXI - deixar de trazer consigo a credencial de Guarda Municipal e respectiva cédula de identidade quando de serviço regular;

XXII - afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar, em que se deva achar por força de ordem;

XXIII - deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:

a) as ordens que tiver recebido, sobre pessoal ou material;
b) os casos atendidos durante o turno de serviço;
c) estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade;
d) os recados telefônicos ou pessoais;

XXIV – fumar:

a) no atendimento ao público;
b) em local que tal seja vedado.

XXV - tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;

XXVI - faltar com o devido respeito às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

XXVII - retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;

XXVIII - simular doença para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
XXIX- permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado;
XXX - entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas de trabalho;
XXXI - ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza;
XXXII - imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda Municipal, não de sua competência;
XXXIII - interceder por conhecidos autuados por infração de trânsito;
XXXIV - deixar de apresentar no tempo determinado:

a)as autoridades, no caso de requisição, para depor ou prestar declarações;

b)no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal;

XXXV - dirigir-se ou referir-se ao superior, de modo inadequado ou desrespeitoso;
XXXVI - não ter o devido zelo, com qualquer material que lhe seja confiado;
XXXVII- dirigir-se verbalmente ou por escrito, à superior, sem ser por intermédio daquele a quem estiver direta ou indiretamente subordinado;
XXXVIII- criticar ato praticado por superior hierárquico;
IXL - queixar-se ou representar, sem observar as prescrições regulamentares;
XL - usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar no período de serviço;
XLI - omitir ou retardar, a comunicação de mudança de residência;
XLII - usar no uniforme, insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;
XLIII - retirar sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;
XLIV - perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga, em logradouros públicos;
XLV - sobrepor os interesses particulares, aos da instituição;
XLVI - deixar de manter em dia os seus assentamentos, ou de sua família na seção pessoal, e no prontuário da instituição;
XLVII - deixar de atender a reclamação justa de subordinado, ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

XLVIII - deixar de prestar informações que lhe competirem;
XLIX - dar a superior, tratamento íntimo verbal ou por escrito;

L - atrasar sem motivo justificável:

a) a entrega de objetos achados;
b) a prestação de contas de pagamentos;
c) o encaminhamento de informações e documentos;
d) a entrega de equipamento e outros destinados ao serviço.

LI – utilizar equipamento de serviço sem necessidade;
LII – violação de proibição constante no art. 79, incisos I a VIII e XIX.

Art. 89. Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao servidor da Guarda Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

I - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;
II - dirigir veículo com imperícia, imprudência ou negligência ou praticando infração de trânsito mesmo que não venha causar acidente estando de serviço;
III - revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando de uniforme;
IV - esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário ou de ordem moral;
V - entrar uniformizado, não estando em serviço em:

a) boates, cabarés ou casas semelhantes;
b) locais de prostituição;
c) locais considerados suspeitos;
d) clubes de carteado;
e) salões de bilhar e de jogos semelhantes;

f) outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe.

VI - deixar de comunicar a Polícia Militar e/ou Civil os crimes e contravenções que presenciar;
VII - infringir maus tratos aos seus familiares ou a pessoa com quem tenha contato

durante o serviço;

VIII - deixar de comunicar ao superior, falta grave de que tenha conhecimento;

IX - deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance a necessitados;

X - apropriar-se de material da instituição para uso particular;

XI - ingerir bebidas alcoólicas estando em serviço;

XII - tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependência da instituição ou em repartição pública;

XIII - induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;

XIV - negar-se a receber uniforme e/ou objeto que lhe sejam destinados regularmente, ou que devam ficar em seu poder;

XV - permutar e/ou faltar serviço sem permissão e/ou justificativa;

XVI - solicitar interferência de pessoas estranhas a Guarda Municipal, a fim de obter para si ou outrem, qualquer vantagem ou benefícios;

XVII - faltar com a verdade;

XVIII - apresentar comunicação, representação ou queixas, destituídas de fundamentos;

XIX - concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da instituição;

XX - fazer uso de armas sem que haja necessidade para tal;

XXI - fornecer notícias à imprensa sobre serviços que atender ou de que tenha conhecimento, quando o caso exigir sigilo;

XXII - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicadas;

XXIII - aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou retardar a sua execução;

XXIV - ofender ou ameaçar superiores, pares e subordinados, com palavras ou gestos;

XXV - exercer atividades incompatíveis com a função de Guarda Municipal, quando fora de serviço;

XXVI - deixar de entregar à autoridade superior, objeto achado ou que lhe venha para mãos em razão de suas funções;

XXVII - proceder de forma a colocar em dúvida a integridade da instituição;

XXVIII - emprestar a pessoas estranhas a Guarda Municipal, distintivos, peças do uniforme, equipamento, ou qualquer material pertencente à instituição, sem permissão de quem de direito;

XXIX - deixar abandonado o posto de vigilância ou setor de serviço seja por não assumi-lo ou abandoná-lo, mesmo que temporariamente;

XXX - dormir durante as horas de trabalho;

XXXI - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da instituição;

XXXII - ofender com gestos ou palavras, a moral e os bons costumes;

XXXIII - usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

XXXIV - deixar por culpa ou dolo que extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta;

XXXV - fazer propaganda político-partidária, em dependência da Guarda Municipal ou outra repartição pública;

XXXVI - utilizar-se do anonimato;

XXXVII- entrar ou permanecer em comitê político ou comícios, estando uniformizado, salvo em situação de serviço;

XXXVIII - deixar o cartão de identificação profissional com pessoas estranhas a instituição;

XXXIX - introduzir, distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependência da Guarda Municipal, ou em lugar público, estampas e publicações que atentem contra a disciplina e moral;

XL - dar, alugar, penhorar, ou vender, peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;

XLI - promover desordem em local público ou não;

XLII - subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração;

XLIII - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam nos exercícios de suas funções, e que em virtude destas, necessitem de auxílio;

XLIV - recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

XLV - censurar, pela imprensa ou por qualquer outro meio de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da Administração;

XLVI - deixar de atender pedido de socorro;

XLVII - omitir-se em atender ocorrência em locais de trabalho de alto risco;

XLVIII - praticar atos obscenos em lugar público;

XLIX - pedir ou aceitar por empréstimo, dinheiro ou outro qualquer valor a pessoa que:

a)trate de interesse próprio na repartição;

b)esteja sujeito a sua fiscalização.

L - apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;

LI - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

LII - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial.

Art. 90. A suspensão poderá ser aplicada de 01 (um) a 90 (noventa) dias, com perda da remuneração no período de cumprimento da pena, após devido processo legal, sendo-lhe assegurado o direito a ampla defesa.

Art. 91. Aplicar-se-á a penalidade de demissão ou destituição do cargo em comissão, após processo ordinário disciplinar, onde será assegurada ampla defesa, com prazo para impugnação da imputação de 15 (quinze) dias, a aquele que incorrer nas seguintes transgressões:

I - acumulação proibida de cargo ou função pública;
II - ingressar qualquer guarda no mau comportamento antes de completar 03 (três) anos de serviço;
III - praticar crime contra a Administração Pública, a Fé Pública, ou os previstos nas leis relativas à Segurança e a Defesa Nacional;
IV - lesar os cofres municipais ou dilapidar o patrimônio público;
V - trazer consigo ou usar entorpecentes;
VI - introduzir entorpecentes em dependência da Guarda Municipal, em outras repartições, ou facilitar sua introdução;
VII - prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem;
VIII - abandono de cargo;
IX - inassiduidade habitual;
X - improbidade administrativa;
XI - incontinência pública e conduta escandalosa,
na repartição;
XII - insubordinação grave em serviço;
XIII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XIV - aplicação irregular de dinheiro público;
XV - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
XVI - violação de proibição constante no art. 79, incisos IX a XVIII.

Art. 92. As transgressões disciplinares de advertência e suspensão serão

canceladas em 03 (três) e 05 (cinco) anos respectivamente, se o servidor da Guarda Municipal não houver, nesse período, praticado nova transgressão disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento das transgressões disciplinares de que trata o presente artigo, irá influenciar na categoria de comportamento do Guarda Municipal, que deverá ser atualizado pelo Diretor Administrativo da Guarda Municipal.

Art. 93. Na aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar, obrigatoriamente, serão mencionados:

I - autoridade que aplicar a penalidade;

II - a competência legal para sua aplicação;

III - a transgressão cometida, em termos precisos;

IV - a natureza da penalidade e o número de dias, quando se tratar de suspensão;

V - o nome do Guarda Municipal;

VI - o texto desta Lei Complementar ou de outras leis ou normas que incidiu o transgressor;

VII - as circunstâncias atenuantes e agravantes se houverem, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos;

VIII - a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Art. 94. A imposição, cancelamento ou anulação da penalidade e alteração da categoria de comportamento, deverá, obrigatoriamente, ser lançado no prontuário do servidor da Guarda Municipal.

Art. 95. Não poderá ser imposta mais de uma penalidade para cada infração disciplinar.

Parágrafo único. Nenhuma penalidade de suspensão, demissão ou destituição do cargo em comissão, será aplicada sem observância do artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal, bem como dos dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 96. Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a penalidade correspondente.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, as de menor importância disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes das transgressões mais graves.

Art. 97. As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data estipulada por quem aplicou.

§ 1° Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida após se concluir a anterior.

§ 2° Encontrando-se o punido afastado legalmente, a penalidade será cumprida, a partir da data que tiver que reassumir.

**Seção II**

**Da Competência para Aplicação das Penalidades e Circunstancias que Influem no Julgamento**

Art. 98. É de competência do Prefeito Municipal aplicar as penas de demissão e destituição do cargo de provimento em comissão em conformidade com o disposto nesta Lei Complementar, sendo a pena de suspensão aplicada pelo Secretário Municipal de Defesa do Cidadão e as demais penalidades, pelo Diretor Geral da Instituição.

Art. 99. Influem no julgamento da transgressão:

I - as seguintes causas de justificação:

a) motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;

b) ter sido cometida a transgressão, na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;

c) ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria, ou de outrem;

d) ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal.

II - as seguintes circunstâncias atenuantes:

a) o bom, ótimo e excelente comportamento;

b) relevância da prática do serviço;

c) falta de prática do serviço;

d) ter sido cometida a transgressão para evitar um mal maior;

e) ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos, ou de outrem;

f) ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorado ou imputada a outrem.

III - as seguintes circunstâncias agravantes:

a) mau comportamento;

b) prática simultânea de duas ou mais transgressões;

c) conluio de duas ou mais pessoas;

d) ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;

e) ser cometida a transgressão em presença de subordinado;

f) ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;

g) ter sido praticada transgressão premeditadamente;

h) ter sido praticada transgressão, em presença de formatura ou em público.

Parágrafo único. Não haverá punição quando no julgamento da transgressão, for reconhecido qualquer causa de justificação.

**Seção III**
**Da Prescrição**

Art. 100. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;
III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para agir.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

**CAPÍTULO VII**

**DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO**

Art. 101. Considera-se de:

I - excelente comportamento, o Guarda Municipal que no período de 06 (seis) anos, não haja sofrido qualquer penalidade;

II - ótimo comportamento, o Guarda Municipal que no período de 03 (três) anos, haja sofrido apenas 01 (uma) advertência;

III - bom comportamento, o Guarda Municipal que no período de 02 (dois) anos, haja sofrido apenas 01 (uma) advertência;

IV - regular comportamento, o Guarda Municipal que no período de 01 (um) ano, haja sofrido suspensões que somadas não ultrapassem o total de 08 (oito) dias;

V - mau comportamento, o Guarda Municipal que no período de 01 (um) ano, haja sofrido suspensões que somadas ultrapassem o total de 08 (oito) dias.

Parágrafo único. Bastará 01 (uma) advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento.

Art. 102. Para os efeitos de comportamento as penalidades são conversíveis uma às outras, da seguinte forma: 02 (duas) advertências equivalem a 01 (um) dia de suspensão.

Art. 103. A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos prescricionais estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 104. A contagem do prazo para melhoria de comportamento deve ser iniciada a partir da data que expirar efetivamente, o cumprimento da penalidade.

Art. 105. A cada 02 (dois) elogios, previsto no art. 77 deste Estatuto e devidamente registrado nos assentamentos funcionais e publicado no órgão de imprensa oficial do Município, será anulada automaticamente 01 (uma) advertência e a cada 03 (três) elogios será anulado 01 (um) dia de suspensão.

**CAPÍTULO VIII**

**DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

Art. 106. A Comissão de Sindicância terá como função apurar infrações disciplinares e identificar seus autores, atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal, com a responsabilidade de ao final do processo, emitir relatório circunstanciado sobre tudo o que foi apurado, opinando pelo arquivamento ou encerramento da sindicância e abertura de processo administrativo disciplinar, informando os dispositivos burlados e individualizando as responsabilidades, na conformidade com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 107. A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo será formada por três servidores efetivos indicados pelo Corregedor, com formação na área de direito e nomeados pelo Secretário Municipal de Segurança do Cidadão.

Art. 108. Ao final do processo administrativo disciplinar, caberá ao Procurador Geral do Município designar um Procurador efetivo para analisar o processo quanto a sua legalidade e regularidade, observados a ampla defesa e o contraditório, conforme o disposto nesta Lei Complementar e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

## CAPÍTULO IX

## DA CONCLUSÃO E REVISÃO DO PROCESSO

Art. 109. Todo processo deverá ser concluído no prazo estabelecido na portaria que mandar apurar a transgressão, podendo ser prorrogado ou reaberto prazo pela autoridade mediante solicitação da Comissão, e a penalidade deve ser lançada nos assentos funcionais do infrator, sendo os procedimentos de apuração regulares aqueles previstos nesta Lei Complementar ou na legislação competente.

Art. 110. Somente se admitirá revisão de processo, além do previsto na Lei Complementar nº nº 660, de 28 de novembro de 2007, e suas modificações posteriores, quando:

I - a penalidade for contrária a lei vigente no tempo em que for proferida;

II - a penalidade tiver como fundamento depoimentos manifestamente falsos;

III - no processo houver sido preterida formalidade substancial, como evidentes prejuízos da defesa do acusado;

IV - a penalidade for aplicada, contrariando a evidência dos autos;

V - após cumprimento da penalidade, se forem descobertas novas e irrecusáveis provas de inocência do acusado.

Art. 111. O reconhecimento da injustiça de uma penalidade disciplinar isentará o punido de seus efeitos.

Parágrafo único. Em caso de isenção, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Secretário Municipal de Segurança do Cidadão ou ao Diretor Geral da Guarda Municipal, anulá-la.

Art. 112. O prazo para que o acusado apresente seu pedido de revisão é previsto na Lei Complementar nº nº 660, de 28 de novembro de 2007.

**TITULO III**

**DA DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS RELATIVOS À INSTITUIÇÃO CAPITULO I**
**DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA INSTITUIÇÃO**

Art. 113. Os assuntos da Guarda Municipal, publicados no órgão oficial de imprensa do Município de Blumenau são oficiais para todos os efeitos.

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 114. Dentro de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei Complementar, deverá ser elaborado o Regulamento Interno e o de Uniformes da Guarda Municipal, apresentado pela Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão, respeitadas as disposições desta Lei Complementar, sendo aprovados pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 115. Para a consecução dos objetivos, atribuições, aperfeiçoamento e cumprimento de quaisquer dispositivos da presente Lei Complementar, fica o Município, através da Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão autorizado a firmar convênios ou contratos, acordos, protocolos de intenção ou qualquer outro ajuste, observadas as normas legais existentes.

Art. 116. O Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, poderá expedir por Decreto, normas regulamentadoras de qualquer dispositivo desta Lei Complementar.

Art. 118. Os adicionais previstos nesta Lei Complementar devem ser identificados em separado do vencimento, aplicando-se aos mesmos as incidências do regime próprio de previdência municipal, administrado pelo Instituto de Previdência de Blumenau – ISSBLU, não se incorporando, no entanto, ao vencimento.

Art. 119. As funções gratificadas e gratificações previstas nesta Lei Complementar são destinadas, exclusivamente, a servidor efetivo, devendo também ser identificadas em separado do vencimento, sendo devidas apenas durante o exercício da função, perdendo tal gratificação quando da exoneração ou destituição da função gratificada e não se incorporando ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito, nem para o cálculo da licença prêmio.

§ 1º No caso de afastamento, por qualquer motivo, do exercício da função gratificada, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o designado perderá o direito a receber tal gratificação durante o afastamento, podendo ser designado outro servidor efetivo para tal função.

§ 2º O pagamento do 13º salário ou gratificação natalina e bem assim a incidência sobre as férias, no que se refere à função gratificada, será proporcional ao número de meses de exercício.

Art. 120. Os valores mencionados em moeda corrente, nesta Lei Complementar, serão automaticamente corrigidos em face de revisão ou reajuste concedidos aos servidores municipais, a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 121. Às verbas das férias anuais e ao 13º salário ou gratificação natalina, aplicam-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 122. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 123. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2017.

**Ailton de Souza**

**Vereador**

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DA GUARDA MUNICIPAL

| Classe ou Nível | Vencimentos |
|---|---|
| Guarda Municipal 3ª Classe | R$ 1.895,65 |
| Guarda Municipal 2ª Classe | R$ 2.050,74 |
| Guarda Municipal 1ª Classe | R$ 2.260,81 |
| Inspetor Nível III | R$ 2.408,94 |
| Inspetor Nível II | R$ 2.640,61 |
| Inspetor Nível I | R$ 2.870,74 |

| Denominação | Vencimentos |
|---|---|
| Diretor Geral | R$ 7.826,46 |
| Corregedor da Guarda Municipal | R$ 4.333,30 |
| Gerente Administrativo | R$ 4.333,30 |
| Gerente Operacional | R$ 4.333,30 |
| Ouvidor da Guarda MunicipalI | R$ 4.333,30 |